



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2023 PROCESSO DE DISPENSA 016/2023

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, inscrito no CPF sob o n.º. 855.281.889-20, e no RG sob o n.º. 66051706 SSP/PR, Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATANTE**, e **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.347.576/0001-83, com sede na Rua Saldanha Marinho, n.º. 1465, SALA 02 - CEP: 85010290 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR, neste ato legalmente representada pelo sócio administrador Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, inscrito no CPF sob 471.504.919-87 e no RG sob o n.º. 3.237.234-1, que para os efeitos deste instrumento denomina - se simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO, NO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE BOLSA AUXÍLIO A GRADUANDOS/PESQUISADORES E FLORA, PARA LEVANTAMENTO FLORÍSTICO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS MUNICIPAIS FRANCISCO PASCHOETTO, CORREDOR DAS ÁGUAS E VALE DAS ARAUCÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1034/2018**”, conforme demais especificações contidas no ato do PROCESSO DE DISPENSA 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato vincula-se ao ato do Processo de dispensa 016/2023, Processo nº 116/2022 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste contrato importa em R\$ 30.045,60 (trinta mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.2. A CONTRATADA será remunerada conforme preços unitários oferecidos na sessão da licitação conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	BOLSA AUXÍLIO	BOLSA AUXÍLIO * VAGAS*QUANT	
1	12	mês	03 vagas	Superior	30 horas/ semanais	R\$ 780,00	R \$28.080,00	
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	TAXA ADMIN.	VALOR UNITARIO TAXA ADM	VALOR TOTAL REPASSE + TAXA ADM
1	12	mês	03 vagas	Superior	30 horas/ semanais	07%	R\$ 163,80	R\$1.965,60
TOTAL DA LICITAÇÃO						07%	R\$ 1.965,60	R\$ 30.045,60

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na conta de despesa relacionada a seguir, em fonte de recursos próprios do Município:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3300	13.001.18.541.0015.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3310	13.001.18.541.0015.2031	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3332	13.001.18.541.0015.2037	0	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

4.2. Os serviços serão prestados na Estação Ecológica do Municipal.



CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será garantida nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993 mediante requerimento de repactuação da CONTRATADA instruído de planilhas de custos e das notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem o desequilíbrio da avença.

5.2. Considerando a natureza do objeto, o prazo de vigência do contrato e a possibilidade prorrogação, o contrato poderá ser reajustado por índice de inflação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em remessa parcelada.

6.2. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.

7.2. Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente instrumento.

7.3. Não receber os produtos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.

7.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.5. Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, na entrega ou execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a **CONTRATADA**:

8.1.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.1.2. Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.

8.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação.

8.1.6. Garantir a qualidade dos produtos/serviços, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da administração.

8.1.7. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato aplicação das sanções cabíveis.

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

8.1.10. Manter a contratante integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução dos serviços.

8.1.11. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, máquinas, equipamentos, pessoal e demais que se fizerem necessários para realização da entrega.

8.1.12. Entregar os produtos dentro dos prazos de validade mínimas exigidos nas suas especificações.

8.1.13. Acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, até o dia 15 do mês subsequente à entrega da nota fiscal, e será processado através de depósito em conta corrente do CONTRATADO.

10.2. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada requisição de compra.

10.3. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a seguinte redação:

PROCESSO DE DISPENSA 016/2023

CONTRATO Nº. 167/2023

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. XX/2023

BANCO - AGÊNCIA - NÚMERO DA CONTA CORRENTE

10.4. O pagamento após o fornecimento do produto e o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentação da nota fiscal junto ao Departamento de Compras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data prevista para pagamento;

II. apresentação de provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

10.5. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada, e preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida pela secretaria solicitante, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

14.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

14.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quem, convocado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Reserva do Iguaçu/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

15.2.1. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.2.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;



- II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato
- II. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2. O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA concorda e autoriza o MUNICÍPIO inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I. o ato do **PROCESSO DE DISPENSA 016/2023**;
- II. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Reserva do Iguaçu/PR, 14 de junho de 2023

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
CPF sob nº. 855.281.889-20

NELSON DA SILVA VIRMOND
CPF sob nº. 471.504.919-87



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU



TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____